



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
ORÓS - CEARÁ

LEI Nº. 08/2001 de 24 de abril de 2001

Altera dispositivos da Lei Nº 002, de 12 de junho de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 22, da Lei nº 002 de 12 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 -

A despesa total com pessoal a que se refere o caput do artigo 18 da Lei Complementar 101/2000, não excederá, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2000, acrescida de 10%, observados os limites prudenciais de 51,3% e 5,7% da receita Corrente Líquida, para os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente.

Parágrafo Único - Desde que obedecido o limite fixado no caput do artigo anterior, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 2º. - O artigo 24 da Lei nº 002 de 12 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 -

ADM. ORÓS DE VOLTA AO PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

ORÓS - CEARÁ

O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, ajustes e acordos com a União e estado, através de seus órgãos da administração direta e indireta para o Custeio de serviços de competência do Município e de outras entes da Federação, conforme art. 62 da Lei Complementar Nº. 101/2000, bem como, firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, promoção do desenvolvimento educacional, cultural, assistencial, turístico e tecnológico.

Art. 3º. – O artigo 25 da Lei nº 002 de 12 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25

O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, após a promulgação da lei do orçamento, projetos de Leis dispendo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

- I- Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;**
- II- Adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;**
- III- Continuar o processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal.**

Art. 4º- Fica acrescido do artigo 26 a Lei nº 002 de 12 de junho de 2000, com a seguinte redação:

Art. 26 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 02 de janeiro de 2001.

Art. 5º. – Ficam os demais artigos da lei mencionada no artigo anterior, ratificadas por esta Lei, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS-CE, em 24 de abril de 2001.

Eliseu Batista Filho
PREFEITO MUNICIPAL

ADM. ORÓS DE VOLTA AO PROGRESSO